

Lei 632/2016

de 09 (nove) de dezembro de 2016.

**“Dar cumprimento ao Art. 41 do Plano Diretor – Lei Complementar nº 03/2008, em relação ao Jardim Itarumã e adota outras providências.”**

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada zona especial de interesse social (ZEIS) o Jardim Itarumã, onde o Poder Público Municipal poderá aplicar todos os instrumentos previstos na Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 2º.** A presente Lei trata da regularização das ocupações existentes no jardim itarumã e tem como propósito disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação do referido assentamento preexistente a criação do Município de Abadia de Goiás, às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 3º.** Além das diretrizes gerais de política urbana e habitacional previstas pelo Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Municipal, a regularização deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I – prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;

III – controle, fiscalização e coibição, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto da intervenção e regularização;

IV – articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à regularização, desocupação de áreas públicas invadidas, instalação e construção das obras de infra-estruturas, como a abertura de ruas, asfaltamento, sistema de iluminação pública e rede de água, entre outras;

V – participação da população interessada em todas as etapas do processo regularização, com a criação de uma comissão local, com a articulação entre os possuidores, loteadores, proprietários de imóveis e o Poder Público;

VI – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos.

**Art. 4º.** Visando dar cumprimento as diretrizes acima especificadas fica o Município de Abadia de Goiás autorizado a intervir nos autos nº 200.402.747.024 em curso na Comarca de Guapó-GO., com vista a uma solução amigável entre as partes envolvidas, podendo para tanto participar de acordos e assumir compromissos e obrigações que venham favorecer o fim da demanda e pacificar a ocupação do Jardim Itarumã.

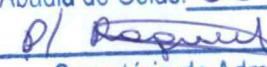
§1º. A prefeitura poderá promover a abertura das ruas e, o que certamente dará uma estrutura de urbanização no local e possibilitará a identificação e medição de lotes e áreas públicas, bem como promoverá gestão junto a SANEAGO e CELG visando a instalação dos serviços de água e energia no Setor ora declarado de interesse social.

§2º. As obras de infraestrutura que poderão ser implementadas pelo Executivo Municipal, nos termos do §1º retrocitado deverão correr às expensas de dotação orçamentárias próprias e específicas, sendo necessária aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2016.

  
**Romes Gomes e Silva**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura. Nesta data:  
Abadia de Goiás: 09/12/2016  
  
Secretário de Administração